

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 56/2024

Divinópolis, 10 de dezembro de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0029108/2024-78				
PARECER TÉCNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Verde Transmissão de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 44.323.802/0001-08		
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 231, salas 1703 e 1704		Bairro: Centro		
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20030-021		
Telefone: 31 2101-9900	E-mail: basantoa@cymibr.com; mboeningg@cymibr.com; lmoraesr@cymibr.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Diversos		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Empreendimento Linear		Área Total (ha): 0,62		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Possui Termo de empreendimento Linear		Município/UF: São Gonçalo do Pará/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Sem número do recibo do CAR por ser um empreendimento linear que intercepta inúmeros imóveis.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2939	Hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58/0,3261	Indivíduo/Hectare		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2939	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58/0,3261	ind/ha		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Outros	Usina Fotovoltaica		0,62	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário médio	0,2939
Cerrado	Área antropizada		0,3261

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	34,5631	m ³
Madeira	Floresta Nativa	28,0623	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2024

Data vistoria no local: 29/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 11/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 18/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 10/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2024

Documentos e estudos apresentados, para subsidiar a análise do processo:

- PIA com estudo da flora, fauna e inventário (99812923);

Ressalto que os estudos da flora foram refeitos, e as informações de inventário devem ser consideradas com base no documento SEI 103356063.

- Planta topográfica e arquivos digitais (99812942 e 103356052);
- Procuração e Contrato Social da Dossel Ambiental (103356063);
- Contrato Verde e WSP (103356054);
- Programa de monitoramento de fauna (99812927);
- Alternativa técnica e locacional (99812936);
- Contrato Concessão (96200038);
- Compensação FES (103574520);
- Dispensa do Licenciamento (96200039);
- DUP (96200051);
- ARTs:

Planta topográfica:

- ART N°2020240356784; Geógrafa: Laís Almeida da Costa Pessanha / Registro: 2024108548

Estudos Fauna:

- ART N°: 2-58628/23-E; Biólogo(A): Ayesha Ribeiro Pedrozo / CRBIO N° :106048

Estudo Flora:

- ART N°: MG20243540234; Engenheiro(a) Florestal: Joaquim de Oliveira Mendonça Junior / CREA N°: 401862MG

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em 0,2939 ha e Corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 0,3261 ha. O objetivo deste processo é a implantação do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kv Bom Despacho 3 — Ouro Preto 2, C1 na SE São Gonçalo do Para.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural/Empreendimento:

O empreendimento denominado Empreendimento Linear situa-se no município de São Gonçalo do Pará/MG, bioma cerrado, sendo que para tal será realizada a intervenção em 0,62 ha. Não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção na área diretamente afetada. Mas foi requerido o corte de 17 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Sem número do recibo do CAR por ser um empreendimento linear que intercepta inúmeros imóveis. Não se aplica Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção de acordo com os estudos e documentos apresentados neste processo corresponde a 0,62 hectare. O rendimento conforme requerimento é de 34,5631 m³ de lenha e 28,0623 m³ de madeira, que será doado e utilizado dentro das propriedades que interceptam o empreendimento, bem como incorporado ao solo. De acordo com o PIA, não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte na área diretamente afetada. Não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção na área diretamente afetada. Mas foi requerido o corte de 17 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

De acordo com o PIA, o método utilizado para o cálculo das estimativas dos volumes das espécies nativas foram empregadas as equações matemáticas propostas por CETEC (1995), para as formações florestais secundárias.

$$- VT_{cc} = 0,000074230 * DAP^{1,707348} * HT^{1,16873}$$

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, considerou-se como “madeira” os fustes com DAP maior ou igual a 20 cm (sendo, portando, classificados como “lenha” os fustes com DAP inferior a 20 cm e a volumetria da galhada).

Também, para estimativa de tocos e raízes, foi utilizado o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 que estabelece valor de 10 m³/ha para o rendimento volumétrico de tocos e raízes.

- Taxa de Expediente:

R\$ 659,96 - DAE 1401341318401 pago em 05/08/2024 (documento SEI 96200069);

R\$ 659,96 - DAE 1401347803238 pago em 04/12/2024 (documento SEI 103356063);

- Taxa Florestal lenha :

R\$ 144,14 - DAE 2901341319006 pago em 05/08/2024 (documento SEI 96200070);

R\$ 115,78 - DAE complementar 2901347778193 pago em 04/12/2024 (documento SEI 103356058);

- Taxa Florestal madeira:

R\$ 37,07 - DAE 2901344269956 pago em 01/10/2024 (documento SEI 99813023);

R\$ 1.348,23 - DAE complementar 2901347777448 pago em 04/12/2024 (documento SEI 103356058);

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133570

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não ocorre
- Unidade de conservação: não ocorre
- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorre
- Outras restrições: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 C1 na Subestação São Gonçalo do Pará
- Atividades licenciadas: não passível
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: -

Trata-se de um Seccionamento da Linha de Transmissão 500kV Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 C1 na SE São Gonçalo do Pará, com extensão de 0,630 km e, portanto, dispensável de licenciamento ambiental conforme a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo número de solicitação nº 2022.11.01.003.0000956. O empreendimento não está enquadrado na DN nº 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A primeira vistoria foi realizada dia 29/10/2024 aproximadamente às 7:30 horas por mim Larissa Cristina Fonseca dos

Santos (técnica responsável pela análise deste processo) acompanhada pela Coordenadora Julia Maria Teixeira e por 3 representantes do empreendimento, sendo dois deles: Pedro e Gustavo Lima.

Todas as informações necessárias podem ser averiguadas no Relatório Técnico de Vistoria anexo a este processo (101172462).

Após solicitarmos através do Ofício 754/2024 (101172516) a retificação da planilha de campo, haja visto algumas divergências identificadas em campo, em resposta o empreendedor apresentou novo estudo. Ou seja, o primeiro inventário havia sido realizado com método de amostragem, já este novo estudo apresentou inventário censo 100%.

Ante o exposto a vistoria foi realizada dia 12/12/2024 pela Coordenadora Julia Maria Teixeira e por Carlos Gardel, e todas as informações necessárias podem ser averiguadas no Relatório Técnico de Vistoria anexo a este processo (103737379).

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é caracterizado como Patamares. Altimetria do terreno varia entre 601 m e 800 m. Declividade varia entre suave ondulado e ondulado. Forma do terreno é bem variada em toda a área do empreendimento.

- **Solo:** CXbe10 Cambissolo háplico Tb eutrófico e CXbd10 Cambissolo háplico Tb distrófico; Erosão atual: baixa

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (UPGRH do Rio Pará - SF2); Na área do empreendimento não possui nenhum curso d'água, portanto não possui APP.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma cerrado, de acordo com mapa do IBGE. De acordo com a camada de Inventário Florestal do IDE-Sisema, a área do empreendimento está próxima a vários fragmentos com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com o PIA, trata-se de vegetação secundária com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio. Não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção na área diretamente afetada. Mas foi requerido o corte de 17 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

- **Fauna:** De acordo com o PIA, os dados primários apresentados foram realizados apenas para aves e morcegos e ocorreu em janeiro de 2023 em três diferentes localidades através de métodos de pontos de observação e escuta, além de observações ocasionais. Para a quiropterofauna, foram utilizados os métodos de bioacústica, busca ativa em abrigos além de observações ocasionais. Como não houve a necessidade de levantamento de fauna com captura, não foi solicitada a autorização necessária para o manejo de fauna silvestre na etapa de levantamento dos dados primários.

O levantamento de fauna por meio de dados secundários, realizado para a herpetofauna, avifauna e mastofauna (incluindo quirópteros), foi obtido a partir informações bibliográficas coletadas em notas, artigos, estudos técnicos e outros documentos técnico-científicos realizados próximos ou nos municípios alvos do presente estudo. Optou-se pelo uso de inventários realizados em áreas próximas e com fisionomias semelhantes às observadas em campo.

Lista de espécies da fauna disponível no documento (103356060).

Foi apresentado o Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental (99812927). Nesse documento consta a lista de espécies ameaçadas de extinção que foram levantadas no PIA:

Tabela 1: Espécies ameaçadas da fauna registradas no levantamento de dados do PIA.

Táxon	Nome comum	Dados Secundários	Região Amost.	IUCN	MMA	MG
CLASSE AVES						
<i>Crypturellus zabele</i>	zabelê	1		-	VU	-
<i>Ara ararauna</i>	arara-canindé	1		-	-	VU
<i>Ara chloropterus</i>	arara-vermelha	1		-	-	CR
<i>Conopophaga lineata</i>	chupa-dente		R2		VU	
CLASSE AMPHIBIA						
<i>Pithecopus ayeaye</i>	perereca-dasfolhagens	2		CR		CR
CLASSE MAMMALIA						
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	tamanduá-bandeira	3		VU	VU	VU
<i>Leopardus pardalis</i>	maracajá, jaguatirica	3				VU
<i>Lontra longicaudis</i>	lontra	3		NT		VU
<i>Puma concolor</i>	onça-parda, puma	3				VU
<i>Sylvilagus brasiliensis</i>	coelho, tapiti	1		EN		

Deste modo, foi sugerido pelo empreendedor como medida mitigatória a execução de uma vistoria prévia para o afugentamento da fauna com foco nas espécies ameaçadas na área a supresão com medidas de afugentamento da fauna dois dias antes das atividades de supresão, assim como a execução de atividades de educação ambiental antes e durante a supresão, de acordo com ações detalhadas no Programa de Monitoramento, Afugentamento da Fauna e Educação Ambiental

Tabela 5: Equipe responsável pela elaboração do Programa.

Nome	Formação	Responsabilidade	Registro
Ayesha Ribeiro Pedrozo	Bióloga, mestre em Biologia Animal	Elaboração do programa	CRBio – 106048/02-D
Ingrid Roxane Damascena Batista	Bióloga	Auxílio na revisão do programa	CRBio – 128922/04-D
Raquel Marques	Bióloga, mestre em Ecologia	Revisão sênior do programa	CRBio – 42454/02-D

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada a justificativa de rigidez locacional através do documento Sei (99812936). Nele está descrito:

“A implantação do Seccionamento LT 500 kV Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2, C1 na SE São Gonçalo do Pará, no âmbito do Lote 1 do Leilão ANEEL 001/2022, tem como principal finalidade ampliar a capacidade de transmissão de energia na rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN). O objetivo do Seccionamento é interligar a LT 500 kV Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2 à SE São Gonçalo do Pará considerando o arranjo dos pórticos planejados para a ampliação da subestação e chegada de outros projetos.

Pelo exposto, nesse contexto, a diretriz do Seccionamento apresenta rigidez locacional diante da localização de um único pórtico disponível localizado ao norte da área de ampliação da subestação, visto que há limitação de conexões por outros projetos (Seccionamento LT 500 kV Furnas e LT 500 kV Buritizeiro 03 – São Gonçalo do Pará C1 e Buriti LT 500 kV Buritizeiro 03 – São Gonçalo do Pará C2). Considerando a localização do pórtico e a proximidade com a linha de transmissão, a diretriz viável considerou o traçado com as configurações necessárias das torres até a linha e a conexão com o pórtico disponível, resultando em traçado com extensão inferior a 1 km e atendendo ao edital do leilão supracitado.”

Ante o exposto, este parecer é favorável a justificativa apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Seccionamento da LT 500 kV Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2, C1 na SE São Gonçalo do Pará possui uma extensão total de 818,17 m e sua faixa de servidão ocupa uma área total de 5,09 ha. Dos 5,09 ha, na área diretamente afetada haverá intervenção de apenas 0,62 ha conforme solicitado e informado nos estudos. Veja mapa abaixo:



Importante citar que em um primeiro momento foi apresentado inventário florestal com método de amostragem elaborado pela WSP, indicando um rendimento volumétrico de 19,5 m³ de lenha e 0,7509 m³ de madeira, sem nenhum indivíduo ameaçado de extinção ou imune de corte. Após solicitarmos através do Ofício 754/2024 (101172516) a retificação da planilha de campo, haja visto algumas divergências identificadas em campo, em resposta, o empreendedor apresentou novo estudo com método de inventário censo 100%, elaborado pela Dossel Ambiental, indicando um rendimento volumétrico de 34,5631 m³ de lenha e 28,0623 m³ de madeira, sendo que apesar de não ter sido indentificado nenhum indivíduo ameaçado de extinção, foi requerido indivíduo imune de corte conforme a Portaria MMA 148/2021 (17 indivíduos de Pequi - *Caryocar brasiliensis*).

Considerando a Lei 20922/2013:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Considerando o Decreto 47749/2019:

“Art. 88

(...)

§ 4º – **Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:**

(...)

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;”

Considerando Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2022:

“Dos estudos de fauna silvestre

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com **levantamento de fauna silvestre terrestre**, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.”

“Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, **assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART**, observados os seguintes parâmetros:

§ 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19”.

“Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, **deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo**, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta.

§ 2º – **Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:**

I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.”

Considerando a Lei 20308/2012:

“Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

(...)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA – e destinada à arrecadação dos recursos previstos no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2º desta Lei, conforme dispuser o regulamento.”.

Considerando a Lei 11428/2006:

*"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; **Floresta Estacional Semidecidual**; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste."*

*"Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou **secundária nos estágios médio** ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, **ficam condicionados à compensação ambiental**, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos ARTS. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana."*

*"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação **secundária em estágio médio** de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;"

Considerando o Decreto 47749/2019:

"Art. 49

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

Ante o exposto, declaro neste parecer que todas as exigências da legislação foram atendidas. Trata-se de um empreendimento de ampliação de uma subestação para geração de energia, portanto enquadra-se como utilidade pública.

Os 0,62 ha requeridos para intervenção são compostos por área antropizada com remanescente de árvores isoladas e por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio.

A área de ampliação trata-se de uma área de servidão que faz parte do Edital do nº 001/2022 – Lote 1 e Contrato de Concessão nº 06/2022-ANEEL. O empreendedor Verde Transmissão de Energia S.A. detém da Imissão de Posse Provisória dessa área.

Também, foi apresentado Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental, Compensação por supressão em Floresta Estacional Semidecidual secundária estágio médio.

No mais, foi apresentado como compensação referente ao corte de indivíduos arbóreos pertencentes a espécies imunes de corte, será realizado a compensação pecuniária através do recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida.

Assim, este parecer faz-se favorável às intervenções requeridas conforme já descrito anteriormente, desde de que sejam cumpridas todas as condicionantes conforme item 10.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação de Supressão para uso alternativo do solo, foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

Meio Ambiente	Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Meio Biótico	Interferência na Vegetação Perturbação e acidentes com a fauna silvestre	<ul style="list-style-type: none"> _ Planejamento da supressão vegetal para evitar a retirada além da área necessária à implantação das instalações, de forma a suprimir o mínimo de vegetação nativa; _ Resgate de propágulos de plantas para produção de mudas e/ou sementeira com intuito de recompor áreas degradadas, promover o enriquecimento de comunidades vegetais e, desta forma, promover a preservação de parte da variabilidade genética da vegetação a ser suprimida; _ Recuperação das áreas degradadas com planos de recomposição e enriquecimento florestal com espécies nativas ou regeneração natural, conforme a situação de cada área a ser recuperada; _ Pagamento de taxa, de forma alternativa à reposição florestal (plântio), será com recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para a supressão em Bioma Cerrado. <ul style="list-style-type: none"> - Instalação de Placas de sinalização nas vias de acesso. - Conscientizar os condutores de maquinários, veículos e equipamentos e a comunidade local em relação ao trânsito de espécies da fauna silvestre (educação ambiental). - Cercar e cobrir cavas, reduzindo as taxas de acidentes e mortes da fauna durante a instalação das estruturas. - Afugentamento prévio da Fauna - Monitoramento da fauna ameaçada
Meio Abiótico	Indução ou Aceleração de Processos Erosivos	<ul style="list-style-type: none"> _ Identificação prévia dos processos erosivos existentes na ADA da instalação; _ Monitoramento dos processos erosivos; _ Adoção de práticas de prevenção e controle dos processos erosivos; _ Recuperação física e biológica das áreas degradadas; _ Restrição da supressão apenas para as áreas autorizadas da ADA; _ Adoção de normas técnicas específicas de segurança, meio ambiente e realização de Diálogo Diário de Segurança e Meio Ambiente (DD SMA) temáticos

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Verde Transmissão de Energia S.A.** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2939ha e corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas nativas em 0,3261ha, no Empreendimento Linear localizado no município de São Gonçalo do Pará/MG, o empreendimento possui caráter especial passando por diversos imóveis.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOOR.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kv Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2, C1 na SE São Gonçalo do Para.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade “Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 C1 na Subestação São Gonçalo do Pará”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2939ha e corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas nativas em 0,3261ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se dentro do bioma cerrado, de acordo com mapa do IBGE. De acordo com a camada de Inventário Florestal do IDE-Sisema, a área do empreendimento está próxima a vários fragmentos com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com o PIA, trata-se de vegetação secundária com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural

conforme análise do IDE.

7 – O seccionamento da LT 500 kV Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2, C1, na SE São Gonçalo do Pará, possui extensão de 818,17 m e faixa de servidão de 5,09 ha, com intervenção direta em 0,62 ha, conforme estudos apresentados. Inicialmente, o inventário florestal elaborado pela WSP apontou rendimento de 19,5 m³ de lenha e 0,7509 m³ de madeira. Após retificação solicitada (Ofício 754/2024 - 101172516), foi apresentado novo inventário por censo 100%, pela Dossel Ambiental, indicando 34,5631 m³ de lenha e 28,0623 m³ de madeira, com registro de 17 indivíduos imunes de corte da espécie Pequi (*Caryocar brasiliensis*), conforme Portaria MMA 148/2021.

Considerando a Lei 20.922/2013, que qualifica o empreendimento como de utilidade pública (art. 3º, I, b); o Decreto 47.749/2019, que dispensa constituição de Reserva Legal para áreas de servidão destinadas a geração e transmissão de energia (art. 88, § 4º, II); e a Lei 11.428/2006, que condiciona a supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica à compensação ambiental (arts. 17 e 23), todas as exigências legais foram atendidas.

Adicionalmente, foram apresentados estudos de fauna e medidas de mitigação ambiental, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 3.102/2022, incluindo programa de monitoramento e afugentamento de fauna. Para a compensação de corte de espécies imunes (Pequi), será realizado o recolhimento de 100 UFEMGs por árvore, nos termos da Lei 20.308/2012.

A intervenção requerida ocorre em área antropizada com remanescente de árvores isoladas e Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio. A área está vinculada ao Edital nº 001/2022 – Lote 1 e Contrato de Concessão nº 06/2022-ANEEL, com Imissão de Posse Provisória pela Verde Transmissão de Energia S.A.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2939ha e corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas nativas em 0,3261ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente,

opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de Supressão cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2939 hectares e Corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 0,3261 hectares, localizadas no empreendimento Linear para implantação do seccionamento da Linha de Transmissão na SE São Gonçalo do Para/MG.

- Proibido incorporação ao solo da madeira, sendo permitida apenas para lenha.

Área autorizada para intervenção 96200067

Área proposta para compensação Floresta Estacional Semidecidual: 103587777

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental (Doc Sei 99812927), conforme cronograma de execução descrito no tópico 11, tabela 4 do Programa.

Executar a Proposta de Compensação pela supressão de estágio médio em Floresta Estacional Semidecidual (Doc Sei 103574520). A compensação prevê 2:1, ou seja 0,5878 hectares da propriedade destinada a compensação situada no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas, localizada na Fazenda Campos São Domingos, que possui 4,447 ha, de vegetação ecótone. O parecer da gestão da UC encontra-se no Doc Sei (103574521 e 103574526). Ressalto que 3,4 hectares dessa propriedade já foram destinadas a compensação conforme processo SEI 2100.01.0029797/2024-02.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, deverá ser recolhido à conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi o respectivo valor pelo corte de 17 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não ocorre

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental (Doc Sei 99812927).	Conforme cronograma de execução descrito no tópico 11, tabela 4 do Programa.
2	Executar a Proposta de Compensação pela supressão de 0,5878 hectares de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio	Imediatamente após a emissão da AIA
3	Executar as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no item 5.1 deste parecer	Durante a vigência da AIA
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes	Durante a vigência da AIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.
MASP: 1552394-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103579893** e o código CRC **DC7B1378**.